

Jornal OK
SPL



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procedência:

Vereador Fábio silva Corrêa

Assunto:

Projeto de Lei nº 18/2007, de autoria do Vereador Fábio silva Corrêa - Autoriza o Poder Executivo a assinar Convênio e a repassar recursos ao IJAC - Instituto Jacuném e da outras Providências.

15/03/2007	
DATA	PROCEDÊNCIA
0739/2007	
Nº PROTOCOLO	Nº MESTRE
 O PROTOCOLISTA	

ANDAMENTO

ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA
EDP.	21.03.07						
"RUS" por	21.03.07						
Apr. "RUS"	02.04.07						
Retirada desta Pauta:	18.04.07						
Retirada " "	" 23.04.07						
Apr. PL	02.05.07						
3104							



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROCOLO

PROCESSO N.º: 739/2007

DATA 15/03/2007

etw

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais edis;

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte: -

PROJETO DE LEI N° 18/2007

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIO E A REPASSAR RECURSOS AO IJAC – INSTITUTO JACUNÊM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Com a finalidade de manter a manutenção do IJAC – Instituto Jacuném, que tem caráter sócio-ambientalista e educacional, fica o Poder Executivo autorizado a repassar à esta Instituição a importância de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Único – O valor deverá ser repassado em 10 parcelas mensais, conforme plano de trabalho apresentado pela entidade.

Art. 3º - A entidade ficará na obrigação de apresentar mensalmente relatórios com as despesas gastas no Instituto Jacuném.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 15 de março de 2007.


FÁBIO SILVA CORRÊA

Vereador

CRONOGRAMA DE TRABALHO

Referente aos 10 meses subsequentes à liberação da verba.

ATIVIDADE	MESES									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Aluguel da sede social	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Palestras ministradas gratuitamente	X		X		X		X		X	X
Montagem do stand itinerante*					X		X		X	X
Filmagem em DVD dos trabalhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Seleção de escolas para fazer análise da água	X	X								
Curso de capacitação**		X	X	X						
Análises da qualidade da água			X	X	X	X	X	X	X	X
Divulgação no site				X	X	X	X	X	X	X
Divulgação de material impresso						X	X	X	X	
Reunião geral de avaliação do projeto						X				X
Intercâmbio de grupos***							X			
Plantio de mudas no entorno da Jacuném								X		
Divulgação de material impresso novo									X	X
Evento de encerramento										X
Prestação de contas										X

* Stand de divulgação a ser montado em locais de grande circulação de pessoas.

** Curso de capacitação para alunos do ensino fundamental, médio, técnico ou superior para análise de qualidade da água através de métodos cromatológicos.

*** Troca de experiência entre grupos de diferentes instituições de ensino.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 739/2007

DATA 15/03/2007

Do Superintendente Geral

Em 15-03-2007


Elton Carlos Pimentel
Unidade de Protocolo e
Arquivo Geral
Mat 65

À Legislação

Para suas providências


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo - Lema
Superintendente Geral

15.03.07

A Divisão Legislativa,

Para providências conforme despacho em anexo.
Atenciosamente.

Em 11/04/07

Em tempo,
Ofício enviado ao Vereador autor para
juntada de documentos.

Em 11.04.07.

ANCFodrigues

A Divisão Legislativa,

Para conhecimento do parecer em anexo e
encaminhamento posterior às competentes Co-
missões.

Atenciosamente.

Em 17.04.07

ANCFodrigues



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Ofício nº 02/2007 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO FINAL**

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Venho, oportunamente, através deste, representando a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, informar e requerer a Vossa Excelência o seguinte:

- Foi protocolado Projeto de Lei nº 18/2007, de autoria de Vossa Excelência, que tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a assinar Convênio e a repassar recursos ao IJAC – Instituto Jacuném.
- Constata-se que inexistente qualquer documentação acerca do referido instituto para que seja feita a análise por esta Comissão do projeto de lei em epígrafe e para posterior aprovação do mesmo.

Diante do exposto, solicito que seja enviado a esta Comissão, para posterior juntada aos autos do processo de protocolo nº 0739/2007 – projeto de lei nº 18/2007, a cópia do registro em cartório da entidade, a ata de fundação, a cópia de registro da última diretoria eleita, a cópia do estatuto, o comprovante de inscrição no CNPJ e a cópia da lei que declarou a utilidade pública da entidade, para que seja emitido o devido parecer.

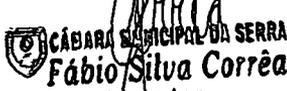
Dito isso, apresento a Vossa Excelência os meus protestos da mais alta estima e consideração.

Palácio “Judith Leão Castelo Ribeiro”, aos 11 de abril de 2007.


Miguel João Fraga Gonçalves
Presidente

Recebido
em 11/04/2007

Ao Exmo. Sr. Vereador Fábio Silva Correa
Câmara Municipal da Serra



Fábio Silva Correa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 1014/2007

DATA 13 / 04 / 2007

elmo

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

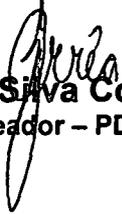
**Ofício n° 0011/07 – GABINETE DO VEREADOR FÁBIO SILVA
CORREA – PDT**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Justiça,

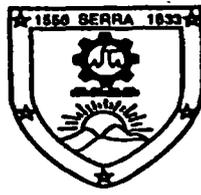
Em resposta ao ofício n° 02/2007, segue em anexo toda a documentação solicitada por V. Excia. referente ao Projeto Lei n° 18/2007 – autoriza o Poder Executivo municipal a assinar Convênio e a repassar recursos ao IJAC – Instituto Jacuném.

Sem mais, apresento os meus protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Serra, 14 de Abril de 2007.


Fábio Silva Corrêa
Vereador – PDT

**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
FINAL – CMS – SERRA**



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 04 / 06 / 2006
Alves

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 3003

“UTILIDADE PÚBLICA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o “IJAC – INSTITUTO JACUNÉM”, de caráter sócio-ambientalista e educacional, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede à Rua Casimiro de Abreu nº 383 – Parque Residencial Laranjeiras, neste Município.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 26 de junho de 2006.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Proc. nº 31.579/2006
jpt

Praça Dr. Pedro Feu Rosa, nº 01, centro, Serra/ES - CEP 29176-900

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.369.629/0001-52	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/05/2005
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO JACUNEM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO JACUNEM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL .99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 304-2 - ORGANIZACAO SOCIAL			
LOGRADOURO RUA CASIMIRO DE ABREU	NUMERO 383	COMPLEMENTO	
CEP 29.165-160	BAIRRO/DISTRITO P R LARANJEIRAS	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/05/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005

Emitido no dia 30/5/2006 às 18:44:11 (data e hora de Brasília)




 Preparar página para impressão

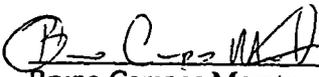
A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



TERMO DE ABERTURA DE LIVRO DE ATAS

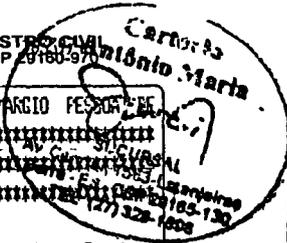
Por meio deste termo fica aberto o 1º Livro de atas do Instituto Jacuném, também denominado pela sigla IJAC, associação civil sem fins lucrativos contendo 50 páginas numeradas digitalmente de 1 a 50

Serra- ES, 25 de novembro de 2004


 Bruno Campos Morato
 Presidente do IJAC


 Márcio Pessoa de Jesus
 Conselheiro diretor

CARTÓRIO ANTONIO MARIA - TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
 AV CASTELO BRANCO, 1547 - CARAPINA - SERRA - ES - CEP 33180-970
 TEL: (27) 3228-1422 - FAX (27) 3328-3022



Reconheço as firmas por semelhança de BRUNO CAMPOS MORATO, MÁRCIO PESSOA DE JESUS, e dou fe. Em Testemunho da verdade.
 Serra-ES, 27 de abril de 2005. João Soares Fernandes - Tabelião



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO



a. J. J.

Ao 25º dia do mês de novembro de 2004 foi convocada para as 12h e 30 minutos a assembleia geral de constituição do Instituto Jacuném (IJAC), tendo como pauta

- 1- aprovação das características e funções da associação do IJAC
- 2- aprovação do estatuto social
- 3- eleição e posse do presidente, do conselho diretor e do conselho fiscal

Depois de aberta a seção, o Sr Bruno Campos Morato foi eleito presidente desta assembleia e eu, Márcio Pessoa de Jesus, fui eleito secretário para a condução desta assembleia que elaborou o texto do estatuto social do Instituto Jacuném (IJAC), definindo sua função, características, órgãos administrativos e demais elementos pertinentes. Foi aberta a votação para a aprovação do estatuto em que após algumas ressalvas, considerações, exposições e modificações, o estatuto já com as devidas correções e cuja cópia segue-anexada neste livro foi aprovado por unanimidade pelos agora denominados sócios fundadores do Instituto Jacuném. Em seguida foi aberta a primeira assembleia de Sócio Fundadores com o objetivo de eleger o presidente, os representantes do conselho fiscal e do conselho diretor na qual as únicas candidaturas inscritas, a do Sr Bruno Campos Morato, brasileiro, solteiro, biólogo, CI nº 1342286 SSP/ES e CPF nº 051960737-60, residente à avenida região sudeste, 1657 – Barcelona-Serra- ES como presidente e a do Sr Márcio Pessoa de Jesus, brasileiro, solteiro, encarregado, CI nº 1413311 SSP/ES e CPF nº 07385533795, residente à avenida Uruguaiana, 89- Barcelona- Serra- ES como conselheiro diretor tendo como suplente a Sra Vera Lúcia de Paula Campos Morato, brasileira, viúva, aposentada, CI nº 266861-SSP/ES e CPF nº 395 157 377-53, residente à rua Porto Seguro, nº 71- Barcelona-Serra- ES e como conselheira fiscal a Sra Pâmela Endringer Ribeiro, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, CI nº 1655073 SSP/ES e CPF nº 089969507-85, residente à avenida Guarapari, s/n – Valparaíso- Serra- ES tendo como suplente o Sr Gabriel Adolfo Ribeiro, brasileiro, casado, aposentado, CI nº 248500- SSP/ES e CPF nº 251805257-72, residente à avenida São Paulo, 19- Serra Dourada III- Serra- ES foram eleitas por unanimidade e empossadas por esta assembleia geral de sócios fundadores do Instituto Jacuném. Eu, Márcio Pessoa de Jesus, secretário desta assembleia, transcrevi esta ata que após lida, discutida e aprovada pela assembleia geral de sócios fundadores do IJAC foi firmada pelos presentes

Serra- ES, 25 de novembro de 2004

Bruno Campos Morato

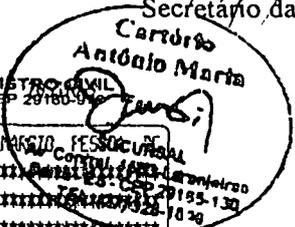
Bruno Campos Morato
Presidente da assembleia de
constituição

Márcio Pessoa de Jesus

Márcio Pessoa de Jesus
Secretário da assembleia de constituição

BCM

CARTÓRIO ANTONIO MARIA - TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
AV CASTELO BRANCO, 1547 - CARAPINA - SERRA - ES - CEP 29180-900
TEL. (27) 3328-1422 - FAX (27) 3328-3022



Reconheço as firmas por semelhança, BRUNO CAMPOS MORATO, MÁRCIO PESSOA DE JESUS. *João Soares Fernandes*

Serra-ES, 27 de abril de 2005. João Soares Fernandes - Tabelião

LISTA DE PRESENÇA À ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO DO IJAC
SÓCIOS- FUNDADORES DO INSTITUTO JACUNÉM



NOME	ASSINATURA
Bruno Campos Morato	<i>[Handwritten signature]</i>
Márcio Pessoa de Jesus	<i>[Handwritten signature]</i>
Vera Lúcia de Paula Campos Morato	<i>[Handwritten signature]</i>
Pâmela Endringer Ribeiro	<i>[Handwritten signature]</i>
Rosiane Viana Amaral Melo	<i>[Handwritten signature]</i>
Gabriel Adolfo Ribeiro	<i>[Handwritten signature]</i>
XXXXX	XXXXX
XXXXX	XXXXX
XXXXX	XXXXX

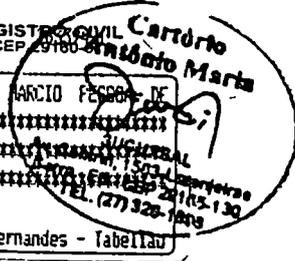
[Handwritten signature]
 Bruno Campos Morato
 Presidente da assembléia de constituição
 Presidente Eleito do IJAC

[Handwritten signature]
 Márcio Pessoa de Jesus
 Secretário da assembléia de constituição
 Conselheiro direto eleito

[Handwritten signature]
 Pâmela Endringer Ribeiro
 Conselheira fiscal eleita

[Handwritten signature]

CARTÓRIO ANTONIO MARIA - TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
 AV CASTELO BRANCO, 1647 - CARAPINA - SERRA - ES - CEP 13160-000
 TEL (27) 3328-1422 - FAX (27) 3328-3022



Reconheço as firmas por assinatura, BRUNO CAMPOS MORATO, MÁRCIO PESSOA DE JESUS, PÂMELA ENDRINGER RIBEIRO, e dou fe. Em Testemunho da verdade.
 Serra-ES, 27 de abril de 2006. João Soares Fernandes - Tabelião

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO JACUNÉM



CAPÍTULO PRIMEIRO - Da Denominação, Sede, Duração e Finalidade

ARTIGO 1º

O Instituto Jacuném, a seguir denominado pela sigla IJAC, é uma ASSOCIAÇÃO, de direito privado, de caráter sócio-ambientalista e educacional, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede localizada à rua Casimiro de Abreu, nº 383 – Parque Residencial Laranjeiras- Serra- ES, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com domicílio e foro na cidade de Serra- ES

4 de fev

ARTIGO 2º

O IJAC, enquanto associação sócio-ambientalista e educacional, tem como finalidades e objetivos principais

- I Defender e proteger o meio ambiente e os recursos naturais, preservando áreas ecologicamente importantes, conservando a biodiversidade e estimulando a criação de unidades de conservação ,
- II Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da educação ambiental para melhorar a qualidade de vida da população;
- III Estudar, pesquisar e divulgar as causas dos problemas ambientais e as possíveis soluções visando o desenvolvimento ecologicamente sustentável,
- IV Promover a assistência social beneficente nas áreas de meio ambiente, educação e social.
- V Difundir atividades educativas, culturais e científicas realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria técnica nos campos ambiental, educacional e sócio-cultural, bem como comercialização de publicações, vídeos, serviços e assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados a divulgação e informação sobre os objetivos do IJAC, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização desses objetivos;
- VI Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns
- VII Arrecadar verbas para financiar projetos em educação ambiental para escolas públicas e comunidades carentes e campanhas publicitárias pela preservação dos ambientes naturais,
- VIII Propor, coordenar, executar, estimular e/ou dar consultoria a escolas, empresas ou outras entidades que desejarem investir em políticas educacionais, sociais ou ambientais bem como em ações compensatórias.

ARTIGO 3º

O IJAC é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social

dan

ARTIGO 4º

J. J. F. *B. R.*

11.02.2014

O IJAC poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos, nem arrisquem sua independência



ARTIGO 5º

Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo IJAC em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pelo Assembléia Geral de Sócios

CAPÍTULO SEGUNDO - Da Constituição Social

ARTIGO 6º

A associação será composta por um número ilimitado de sócios que se disponham a viver os fins sócio-ambientais e estatutários da sociedade, não respondendo pelas obrigações sociais do IJAC

ARTIGO 7º

O IJAC possui as seguintes categorias de associados.

I SÓCIO FUNDADOR Será considerado sócio fundador, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias, os sócios que assinarem a ATA de Fundação do IJAC

II. SÓCIO EFETIVO Será considerado sócio efetivo qualquer associado ou pessoa que não seja fundador do IJAC, todos aqueles que preencherem o cadastro, quitarem a anuidade e compartilharem dos mesmos objetivos sociais e ambientais do IJAC

Parágrafo único- O cargo de presidente só poderá ser exercido por sócio fundador ou por sócio efetivo com mais de dois anos de reconhecido trabalho no IJAC desde que aprovado pela assembléia de sócios fundadores

ARTIGO 8º

Os sócios efetivos só serão admitidos ao quadro social após a proposta de filiação ser aprovada pelo presidente

Parágrafo Único - Perderá a condição de associado aquele que deixar de pagar a anuidade estabelecida transcorridos dois meses do vencimento

ARTIGO 9º

São direitos de todos os sócios fundadores e efetivos

- a Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após dois anos de filiação como sócio efetivo e desde que seja maior de 18 anos
- b Ter acesso às atividades e dependências do IJAC
- c Apresentar moções, propostas e reivindicação a qualquer dos órgãos do IJAC
Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos sócios efetivos

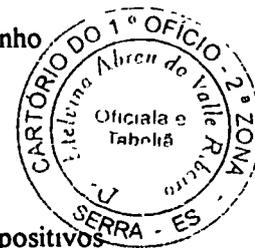
Dan

- d Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sócio-ambiental

ARTIGO 10º

São deveres de todos os associados

- a Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do IJAC agindo com ética ecológica.
- b Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio ambiente sadio e equilibrado, o respeito a todas as formas de vida, o respeito à liberdade de opinião e a diversidade sócio-cultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos
- c Pagar pontualmente a anuidade e demais contribuições
- d Participar de todas as atividades ecológicas e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações



6 Jun 9

ARTIGO 11º

São requisitos para a admissão no quadro de sócios.

- a ter identidade teórica e prática com os princípios e objetivos do Instituto Jacuném,
- b preencher formulário de solicitação de admissão,
- c ter a inscrição aprovada pelo presidente ou pela assembléia geral

Parágrafo primeiro- a demissão ou exclusão de sócios se dará por solicitação por escrito ou imposta pelo presidente ou pela assembléia geral à aquele que violar os princípios e/ou objetivos estabelecidos neste estatuto ou ainda a aquele que se utilizar da condição de sócio para obter vantagens e/ou benefícios em proveito próprio

Parágrafo segundo- Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral

CAPÍTULO TERCEIRO - Da Organização Administrativa

ARTIGO 12º

São órgãos de administração do IJAC

- I Assembléia de sócios Fundadores
- II Assembléia Geral
- III Conselho diretor
- IV. Conselho fiscal

ARTIGO 13º

A Assembléia Geral de Sócios Fundadores é a instância máxima decisória da associação, sendo composta por um mínimo de 30% os sócios fundadores em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação

ARTIGO 14º

Compete privativamente à assembléia geral

- I- eleger os administradores;

Dan *APF* *B* *R*

- II- destituir os administradores,
- III- aprovar as contas,
- IV- alterar o estatuto

Parágrafo único- para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes



7. Jan

ARTIGO 15º

A Assembléia Geral de Sócios será convocada

- a Ordinariamente no final de cada ano para apreciar as contas da Diretoria, aprovação de novos sócios efetivos e, a cada dois anos, para eleger os Conselhos Fiscal e Diretor
- b Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo Conselho Fiscal, pelo presidente ou por 1/5 dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

ARTIGO 16º

As convocações das assembléias se darão por cartas aos associados ou por editais afixados na sede social com 15 dias de antecedência ou a qualquer tempo por motivo de urgência, sendo que o quorum mínimo para a Assembléia Geral será de 1/3 dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de qualquer número em segunda convocação, trinta minutos após

CAPÍTULO QUARTO- Dos órgãos administrativos

ARTIGO 17º

Ao presidente compete:

- a Definir os cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio
- b Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da sociedade, bem como nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços.
- c Nomear, contratar e destituir serviços, convênio ou filiações
- d Admitir sócios
- e Representar a associação ativa e passivamente desde que autorizado pelo presidente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços de terceiros, prestando contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira

ARTIGO 18º

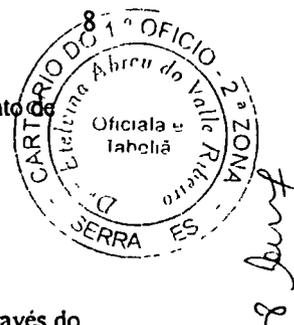
Compete ao conselho diretor

I - coordenar a implantação da política do IJAC nas suas respectivas áreas de atuação, em conformidade com o plano de ação da entidade

II- emitir laudos, pareceres ou notas sobre as atividades realizadas pelo IJAC

Ass
AP.F *B* *R*

- III - encaminhar as decisões da Assembléa Geral e do presidente, dando-lhes cumprimento de conformidade com as atribuições específicas de cada órgão,
IV - Coordenar as atividades da sede social e do quadro de sócios



ARTIGO 19º

Compete ao conselho fiscal:

- I - exercer sistemática e permanente fiscalização das atividades e operações da IJAC, através do exame dos balancetes, do balanço anual e dos livros e documentos a eles referentes;
II - apresentar à Assembléa Geral Ordinária parecer sobre os negócios e operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício,
III - informar ao Conselho Diretor e à Assembléa Geral, irregularidades que apurar, podendo, para tanto, determinar competentes inquéritos;
IV - solicitar à Diretoria Executiva a convocação extraordinária do Conselho Diretor, se ocorrerem motivos graves e urgentes que, por sua dimensão, possam comprometer a credibilidade da instituição,
Parágrafo Único- Para o exame das contas com vistas à emissão de parecer a ser submetido à Assembléa Geral Ordinária, o Conselho Fiscal poderá valer-se do assessoramento de contador legalmente habilitado, observada a existência de disponibilidade financeira da associação

ARTIGO 20º

O conselho diretor será composto por um presidente, um diretor e um suplente enquanto o conselho fiscal será composto apenas de um diretor e um suplente

ARTIGO 21º

Os recursos e o patrimônio da sociedade provêm de contribuição dos Sócios Efetivos, Colaboradores, de verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras de obras culturais, sociais ou ambientais, de doações e subvenções, bem como do resultado da comercialização dos serviços e produtos descritos nos artigos 4º e 5º com sua aplicação ali estabelecida

CAPÍTULO QUINTO - Das Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 22º

Os bens patrimoniais do IJAC não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização do Assembléa Geral de Sócios, convocada especialmente para esse fim

ARTIGO 23º

A sociedade será dissolvida, sendo seus bens patrimoniais destinados a instituições similares, por decisão da Assembléa Geral, expressa da maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos nos seguintes casos

- a por perda dos seus objetivos sociais e ambientais,
- b por incapacidade de autogerir-se;

ARTIGO 24º

Nenhuma categoria de sócios responde, subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou compromissos assumidos pelo IJAC.

ARTIGO 25º

Os casos omissos neste estatuto são de atribuição do presidente que poderá convocar qualquer órgão administrativo para a solução desses casos

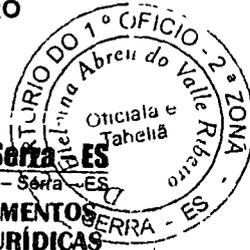


Cartório do 1º Ofício 2ª Zona - Serra - ES
 Av. Civil, 1350, Laranjeiras, CEP 29165-680 - Serra - ES
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado em 02/05/2005 sob o N° 2459 Registrado
 no Livro A-12 Sob o N° 1111 de Ordem em 02/05/2005
 O Referido é Verdade e Dou. É a
 Serra (ES) 02 de maio de 2005

ETELVINA ABREUDO VALLE RIBEIRO

Oficiala e Tabelã Oficial
 DO 1º OFÍCIO



Cartório do 1º Ofício 2ª Zona - Serra - ES
 Av. Civil, 1350, Laranjeiras, CEP 29165-680 - Serra - ES
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
 Tabelã e Oficiala

Vania Abreu do Valle Ventura
Camila do Valle Couto Teixeira
 Substitutas

Karina Lago Pires
 Escrivã Autorizada

Camila do Valle Couto Teixeira
 Oficiala Substituta

CARTÓRIO ANTONIO MARIA
 Certifico que a presente
 copia xerox e reprodução
 fiel do original apresen-
 tado em 02/05/2005.
 02/05/2005
 Registro Civil
 Av. Civil, 1350 - F. Res. Laranjeiras
 Distrito de Carapina - Mun. e Vars. da Serra
 Estado de Espirito Santo - ES "Central Carimbos" 12.04.94

CNPJ - 07.369.629.0001-52

www.recife.fazenda.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 1614/2007

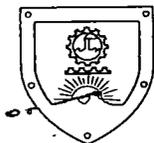
DATA 13 104 2007

Ao Sup. Geral da C.M.S

em 13/04/2007

Edu

Edu



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO

PROCESSO N.º 1462/2007

DATA 28/05/2007

Edu

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N.º 042/2007

SERRA, 21 de maio de 2007

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador ALOÍSIO FERREIRA SANTANA

DD. Presidente da augusta Câmara Municipal
SERRA/ES

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 145, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei encaminhado pelo Autógrafo n.º 3.104, de 02 de maio de 2007, recebido neste Gabinete no dia 04/05/2007, que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIO E A REPASSAR RECURSOS AO IJAC – INSTITUTO JACUNÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

RAZÕES DO VETO:

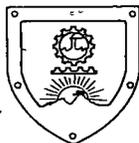
Determinei que fosse ouvida a Procuradoria Geral do Município, que assim opinou:

Autógrafo n.º 3.104/2007

Parecer da Procuradoria Geral

O Gabinete do Sr. Prefeito submete a esta Procuradoria, para análise e Parecer o Projeto de Lei abrigado no Autógrafo em epígrafe, que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIO E A REPASSAR RECURSOS AO IJAC – INSTITUTO JACUNÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, considerando que o processo legislativo encontra-se na fase de sanção ou veto (art. 145 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município da Serra)

O Projeto de Lei originário, respaldado na regra de competência concorrente estabelecida pelo inciso XVII, do art. 95 c/c o inciso XIV, do art. 99, da Lei Orgânica deste



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

efeitos com a redação que lhe fora dada, já que alberga em seus termos comando totalmente inconstitucional, a exigir por parte desta Municipalidade o seu Veto.

Outro fosse o entendimento, ao colocar em vigência o Autógrafo de Lei em análise, o Município da Serra estaria indo de encontro ao que estabelecido pela Lei Máxima de nosso país, à qual está estritamente, como Administração Pública que é, vinculado pelo princípio constitucional da legalidade.

Diante desse quadro, a Procuradoria Geral opina no sentido de que o Sr. Prefeito veto integralmente o Projeto de Lei abrigado no Autógrafo nº 3.104, de 02 de maio de 2007, por ser este contrário aos princípios constitucionais da iniciativa das leis e da separação dos Poderes, ferindo a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município da Serra.

É o parecer sob censura.

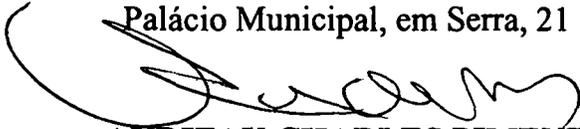
SERRA/ES, 21 de maio de 2007.

AMÉRICO SOARES MIGNONE

Procurador Diretor da Procuradoria Constitucional e Legislativa
Decreto nº 2396/2006
OAB/ES 12 360

São estas Sr. Presidente, as razões que acolhi e que me levam a vetar integralmente o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa augusta Casa de Leis.

Palácio Municipal, em Serra, 21 de maio de 2007.


AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do Poder Executivo”, acaba impondo regra contrária ao ordenamento jurídico, que vicia a Lei, tornando-a inconstitucional, já que não surgiu ela a partir de iniciativa do Chefe do Executivo, a quem compete privativamente legislar sobre o Orçamento Municipal.

Necessário esclarecer, que o fato de versar o Autógrafo inquinado sobre “autorização” para o Poder Executivo repassar recursos ao Instituto Jacuném não retira a mácula identificada na norma apontada como inconstitucional. Isto porque, ainda que a Câmara Municipal não tenha imposto dispêndio orçamentário ao Poder Executivo, mas apenas autorizado-o a realizá-lo, o que o texto constitucional abomina, em esfera federal, estadual e municipal, como já se viu, não é o fato de autorizar, determinar ou impor, mas justamente de iniciar processo legislativo que disponha sobre matéria orçamentária, situação em que se enquadra a norma submetida à nossa análise.

O renomado constitucionalista Alexandre de Moraes, em sua obra “Direito Constitucional”, 19ª ed., Ed. Atlas, pág. 584, ao dissertar sobre a iniciativa das leis, ensina que:

“No Brasil, tradicionalmente desde a Constituição Imperial, cabe ao Poder Executivo a atribuição para a elaboração e a apresentação da proposta orçamentária, pois é este o Poder que conhece a realidade sociopolítica em que irá atuar, possibilitando o fornecimento de maiores elementos ao legislador, para análise e decisão sobre a peça orçamentária.

Observe-se que a regra de iniciativa privativa do Poder Executivo para os projetos de lei referentes à matéria orçamentária é obrigatória para os Estados e Municípios, (...). (Grifei).

Não obstante, ao já exposto acrescenta-se ainda que ao ferir competência legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, permitindo ao Poder Legislativo exercer funções daquele, o Projeto de Lei sob análise acaba por transgredir também o princípio constitucional da separação dos Poderes esculpido no artigo 2º, de nossa atual Constituição Federal, e, simetricamente, no artigo 17, da Constituição Estadual e no *caput* e no § 2º, do art. 28, da Lei Orgânica do Município da Serra, que, por sua vez, estabelece:

Art. 28. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si o Legislativo e o Executivo.

§ 2º – Salvo exceções previstas nas Constituições Federal e Estadual e nesta Lei, **é vedada a qualquer dos Poderes delegar atribuições.** (Grifei)



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

para a Municipalidade repassar ao Instituto Jacuném, por meio de Convênio, a quantia de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), certamente com o intuito de apoiar a manutenção dessa instituição que grandes serviços tem prestado ao povo serrano.

Todavia, embora louvável a intenção da Câmara Municipal, analisando detidamente o texto de lei que nos fora encaminhado, chego à conclusão de que suas disposições albergam comando flagrantemente inconstitucional, é que ao não dispor expressamente sobre a origem dos recursos que serão repassados à referida entidade dá margens ao entendimento de que correrão elas por conta do orçamento Poder Executivo, o que corrompe a norma e, por prudência, recomenda seu Veto

Como se faz de savença comum a Constituição Federal de nosso país na alínea "b", do inciso II, do § 1º, de seu artigo 61, e, em consonância e simetria, a Lei Orgânica do Município da Serra na alínea "c", do § 1º, de seu art. 143, estabelecem a uma só voz que a iniciativa das leis que versem sobre matéria orçamentária é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Senão vejamos:

Constituição Federal.

Art 61. (...).

II – disponham sobre:

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Lei Orgânica Município da Serra:

Art. 143. (...).

§ 1º – Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das Leis que:

c) disponham sobre organização administrativa do Município ou sobre matéria tributária ou orçamentária; (Grifei).

Nestes termos, o Autógrafo de Lei nº 3.104/2007, ao dar margem a interpretação de que as despesas surgidas com advento da norma nele abrigada "correrão por conta do orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 1462 / 2007

DATA 28 / 05 / 2007

Stéfani C. Zanotelli

À Superintendente Geral da CMS

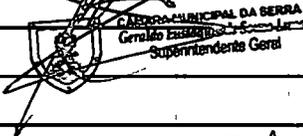
Em: 28-05-2007

Stéfani

À Legião

para providências.

28.05.07



A Divisão Legislativa,

Para conhecimento do parecer em anexo
e posterior encaminhamento legal.

Atenciosamente,

Em 13.08.07.

Stéfani



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

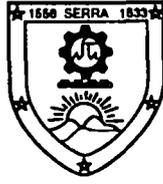
PARECER DO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 018/2007

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei, ora vetado pelo Poder Executivo, autoriza o mesmo a assinar convênio e a repassar recursos ao Instituto Jacuném - IJAC, de autoria do nobre Vereador Fábio Silva Corrêa.

Conforme estabelece o artigo 65 do Regimento Interno, é competência desta Comissão manifestar-se quanto ao mérito do veto.

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do parecer técnico de Procuradoria Geral do Executivo Municipal, o projeto de lei se encontra maculado por vício de inconstitucionalidade, pois dispõe sobre matéria orçamentária, cuja iniciativa é exclusiva ao Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme o art. 61, §1º da Carta Magna de 1988 e art. 143, §1º, “c” da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Constituição Federal

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.”



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Lei Orgânica Municipal

“Art. 143 - A iniciativa das leis compete ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º - Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das Lei que:

(...)

c) disponham sobre organização administrativa do Município ou sobre matéria tributária ou orçamentária.”

Apesar de se tratar de projeto de lei autorizativo, se houvesse sanção ao projeto, o vício de iniciativa perduraria e não seria sanado o vício de inconstitucionalidade, e a norma viciada produziria efeitos nulos.

Por outro lado, existe ainda a violação aos artigos 2º da Carta Magna de 1988 e 28 da Lei Orgânica Municipal, que prevêm a harmonia e independência entre os Poderes e a vedação de qualquer dos Poderes de delegar atribuições.

Há que se destacar, portanto, como princípio basilar do Estado Democrático e Constitucional de Direito, sob os ditames da Carta Magna de 1988, que as funções do poder – Executivo, Legislativo e Judiciário, são independentes e harmônicas entre si, *in verbis*:

“Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

Jud



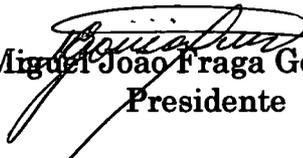
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Conclusivamente, não pode haver interferência entre as funções em que se desdobra o poder. Assim, o projeto não atende o requisito da legalidade no que se reporta à iniciativa. Depura-se que a competência para dispor sobre matéria orçamentária é conferida com exclusividade ao Prefeito Municipal.

Diante desse quadro, manifestamo-nos pela **MANUTENÇÃO DO VETO**.

É o parecer, sob censura.

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", aos 13 de junho de 2007.


Miguel João Fraga Gonçalves
Presidente


Antonio Boy do INSS
Relator

João de Deus Correa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Parecer do Projeto de Lei 018/2007

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Fábio Silva Corrêa, tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a assinar convênio e a repassar recursos ao IJAC – Instituto Jacuném, e ainda dispõe sobre outras providências.

Constata-se que não há qualquer vício no que se refere à iniciativa prevista no art. 143 da Lei de Organização Municipal por se tratar de lei autorizativa, bem como quanto à sua legalidade, já que competência da é atribuída à Câmara Municipal da Serra, nos termos do art. 99 da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Orgânica Municipal afirma, em seu artigo 72, XXI, que:

“Art. 72 – Ao Prefeito compete, privativamente, entre outras atribuições:

(...)

XXI – celebrar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, após aprovação da Câmara Municipal, que resultam para o Município encargos não previstos na Lei Orçamentária,



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

publicando-os, ainda que em forma reduzida, no Diário Oficial do Estado."

Constata-se que a documentação referente à entidade foi solicitada ao nobre Vereador Autor e encontra-se em anexo, preenchendo todos os requisitos para aprovação do projeto de lei em análise.

Diante do exposto, por vislumbrarmos **constitucionalidade, legalidade e interesse público** na medida proposta, opinamos pela sua aprovação.

É o parecer, sob censura.

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", aos 17 de abril de 2007.


Miguel João Fraga Gonçalves
Presidente


Antonio Boido INSS
Relator


João de Deus Correa
Membro